



Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Tererê - PSDB

PROJETO DE LEI N°. 68 /2014

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 12/07/2014


1º Secretário

Proíbe, no território do Estado, a apresentação, a manutenção e a utilização de animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos, em espetáculos circenses.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibidas no território do Estado a apresentação, a manutenção e a utilização de animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos, em espetáculos circenses.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades de multa de 10.000 UFR-PI (dez mil Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí) e apreensão do animal.

Art. 3º. A destinação e a guarda dos animais a que se refere o art. 1º serão definidas em regulamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Petrônio Portella, em Teresina (PI), 01 de junho de 2014.


TERERÊ
Dep. Estadual / PSDB



JUSTIFICATIVA

Justifica-se este projeto de lei pela necessidade de proteção aos animais usados em espetáculos circenses com fins de obtenção de lucro. Tais animais, confinados em pequenos espaços, são submetidos, muitas vezes, a condições de tortura extrema, conforme reiteradamente divulgado pela mídia. Eles são mantidos em péssimas condições de higiene e não recebem qualquer forma de carinho. São tratados como mercadoria que serve aos propósitos lucrativos dos organizadores do evento. São expostos a técnicas cruéis de adestramento e apresentados em público em situações que ferem a dignidade da sua espécie, principalmente diante das crianças, que terão dificuldade de desenvolver uma boa relação com o meio ambiente.

Por outro lado, a manutenção desses animais em condições adequadas é bastante onerosa e compromete o sucesso econômico do empreendimento. Em razão disso, essa manutenção acaba não sendo suficiente em quantidade e qualidade para seu sustento. Os animais sentem fome e frio. Ademais, a exposição desses animais muitas vezes provoca neles grande irritabilidade, fazendo-os se rebelar e pondo em risco a segurança do público que assiste ao espetáculo. Aliás, esse risco é amplo, pode ser sanitário ou de segurança física. O risco sanitário se dá porque a ausência total ou parcial de um controle adequado do estado de saúde dos animais leva à transmissão de doenças - inclusive zoonoses - nos municípios por onde o espetáculo passa. Já o risco de segurança física pode advir de acidentes fatais, conforme já ocorrido em nosso país, sobretudo devido à precariedade da segurança oferecida durante a apresentação dos espetáculos.

A Constituição da República, no art. 225, § 1º, inciso VII, diz que todos têm direito ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Do ponto de vista formal, a mesma Constituição afirma em seu art. 24, inciso VI, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre: *florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição. Em outras*



Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Tererê - PSDB

palavras, o Estado tem competência suplementar na matéria, cabendo a ele editar normas específicas.

Por derradeiro, é válido lembrar que não existe lei federal, de abrangência nacional, trazendo a proibição específica que consta na presente proposta. Cabe ao Estado do Piauí suprir essa lacuna.

Pelo exposto, conto com a aprovação do projeto de lei que ora submeto a essa Casa Legislativa.

Palácio Petrônio Portella, em Teresina (PI), 01 de junho de 2014.


TERERÊ
Dep. Estadual / PSDB